



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 491 DE 15 DE MARÇO DE 2022

“Institui estacionamentos temporários e rotativos de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária Municipal.

Art. 1º Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias no âmbito do Município de Periquito.

§ 1º O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito.

§1º O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar além da placa indicativa para o fim a que se destina.

§2º A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para aquisição de medicamentos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais dispostos no art. 1º deverão requerer, por escrito, junto ao município seu cadastramento, para verificação da vaga em frente ao estabelecimento.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Periquito - MG, em 15 de março de 2022.


José de Oliveira Flor Prefeito Municipal de Periquito
Prefeito de Periquito